



## PROVIMENTO Nº 01/2014

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

**Considerando** a implantação do sistema de Atividades Cartorárias, que visa abranger todas as peças de confecção dos Inquéritos Policiais *online*, dentre as quais a apreensão de drogas;

**Considerando** a obrigatoriedade do uso desse Sistema no âmbito da Polícia Judiciária;

**Considerando** a possibilidade de acesso dos servidores Policiais Civis, através do sistema de Atividades Cartorárias, aos dados gerados em suas unidades;

**Considerando** que as estatísticas geradas pelo sistema de Atividades Cartorárias em relação às drogas apreendidas, interessam prioritariamente à DENARC e ao GAP e, no âmbito da SESP, à Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico (CAPE);

### RESOLVE

**Revogar**, a partir desta data, o Provimento nº 01/2011, desobrigando as Autoridades Policiais da remessa de informações de apreensões de drogas a esta Casa Censora;

**CUMpra-SE.**

Curitiba, 29 de junho de 2014.

**VALMIR SOCCIO**  
Corregedor Geral da Polícia Civil